

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 18, de 2018, do(a) Programa e-Cidadania, que propõe a *não proibição das criptomoedas | contra projeto de lei nº 2.303, de 2015.*

SF/18013.74021-82

Relatora: Senadora **REGINA SOUSA**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, que *regulamenta o Programa e-Cidadania*, a Sugestão (SUG) nº 18, de 2018, originária da Ideia Legislativa nº 96.975, do Programa e Portal e-Cidadania, criado pelo Ato da Mesa nº 3, de 2011, apresentada pelo cidadão Augusto Resende, em 14 de dezembro de 2017, para solicitar a *não proibição das criptomoedas*.

Segundo o autor da Ideia Legislativa, no Brasil, o objetivo é demonstrar a sua indignação acerca da apresentação de parecer ao Projeto de Lei nº 2.303, de 2015, que *dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de 'arranjos de pagamento' sob a supervisão do Banco Central*, tendo em vista que tal parecer tornaria crime a comercialização de moedas digitais. Ademais, o autor da Ideia solicita que, caso o projeto seja aprovado, a lei resultante seja revogada.

No dia 9 de abril de 2018, a Ideia Legislativa sob exame alcançou mais de 20.000 apoios e foi transformada em Sugestão, na forma da citada Resolução nº 19, de 2015.

SF/18013.74021-82

## II – ANÁLISE

Em conformidade com o parágrafo único do art. 102-E do RISF, compete a esta Comissão opinar sobre a conveniência de transformar a Sugestão sob exame em proposição legislativa.

Conforme acima detalhado, a Sugestão em voga tem dois objetivos: 1 – ressaltar indicação do autor e seus apoiadores acerca da aprovação de parecer a projeto de lei, que passaria a tornar crime a criminalização de criptomoedas; e 2 – solicitar a revogação de uma potencial futura lei, resultante da eventual aprovação do projeto em apreço.

Preliminarmente, acerca da primeira das intenções mencionadas, saliente-se que fica registrado e será levado em conta o posicionamento dos autores desta Sugestão, no caso de esta chegar ao Senado Federal. Todavia, a matéria ainda se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados, onde sequer foi aprovada pela Comissão Especial destinada a estudar o tema. Portanto, não cabe ao Senado intervir em processo legislativo ainda em curso em outra Casa Legislativa. No entanto, caso a proposição venha a ser encaminhada ao Senado Federal, certamente imporemos os nossos melhores esforços, a fim de discutir a fundo o tema, inclusive no que concerne às manifestações expressas por esta Sugestão.

Ademais, no tocante à solicitação de revogação de uma lei futura, também não existem providências legislativas cabíveis no momento. Antes de se falar de revogação, a matéria precisa finalizar sua tramitação, recebendo aprovação das duas Casas do Congresso Nacional. No caso de aprovação pelo Legislativo, ainda haverá juízo de constitucionalidade e oportunidade do projeto em análise pelo Chefe do Poder Executivo. Só então, o Senado Federal poderia passar a discutir um novo projeto, a fim de revogar o anterior.

Portanto, não há providência legislativa que possa ser tomada pelo Senado Federal na matéria, o que nos impõe opinar pelo arquivamento da presente Sugestão.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto, na forma do art. 102-E, parágrafo único, II, do RISF, votamos pelo arquivamento da Sugestão nº 18, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/18013.74021-82